



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4212 - www.ppged.faced.ufu.br - ppged@faced.ufu.br



PORTARIA PPGED Nº 51, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Define procedimentos operacionais para solicitação de Regime Especial de Aprendizagem, Licença Maternidade e Licença Paternidade no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Prof. Dr. Marcelo Soares Pereira da Silva, conforme Portaria de Pessoal UFU Nº 2890, de 21 de julho de 2021, no uso de suas funções e atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir procedimentos operacionais para solicitação de Regime Especial de Aprendizagem, ou Licença Maternidade, ou Licença Paternidade no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação, considerando o que estabelece as normas gerais da pós-graduação da UFU e o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 2º - A solicitação de Regime Especial de Aprendizagem, Licença Maternidade e Licença Paternidade deve ser dirigida à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, por meio de formulário disponibilizado no Portal do Aluno, acompanhada da respectiva documentação comprobatória nos termos da legislação vigente, das normas gerais da pós-graduação da UFU e do regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação e observado os prazos estabelecidos nessas mesmas normas gerais da pós-graduação.

§ 1º - Sempre que julgar necessário, a Coordenação ou o Colegiado do Programa, poderá solicitar ou colher informações complementares, inclusive perícia médica, com vistas a subsidiar a apreciação e deliberação sobre a solicitação apresentada.

§ 2º - Para os casos de Regime Especial de Aprendizagem em que o/a discente solicitante se encontre impossibilitado de comparecimento nas atividades curriculares de disciplina(s) em um prazo superior à 30 (trinta) dias, é recomendável ao/à discente o encaminhamento de solicitação de cancelamento de matrícula nessa(s) disciplina(s), ou o trancamento de matrícula, parcial ou geral.

Art 3º - O/A discente que tiver aprovada sua solicitação de Regime Especial de Aprendizagem, ou Licença Maternidade, ou Licença Paternidade, receberá da secretaria do Programa o(s) Plano(s) de Atividade(s) correspondente à(s) disciplina(s) e/ou outro(s) componentes curriculares aprovado/a pelo Colegiado, sendo vedado ao docente da disciplina ou componente curricular o encaminhamento direto para o/a discente do respectivo Plano de Atividades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SOARES PEREIRA DA SILVA
COORDENADOR DO PPGED



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares Pereira da Silva, Coordenador(a)**, em 16/06/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4574931** e o código CRC **4A0E92E8**.